

§ 2º. Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 11. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os cursos presenciais da Escola da Magistratura (EMERJ) e da Escola de Administração Judiciária (ESAJ).

Parágrafo único. A EMERJ e a ESAJ diligenciarão para aumentar a oferta de cursos a distância (EAD).

Art. 12. A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) apresentará em 10 (dez) dias plano de contingência com opções de tecnologias não presenciais para reduzir a necessidade de comparecimento pessoal aos prédios do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A DGTEC deverá analisar a possibilidade de utilização do período de suspensão do atendimento ao público externo para a digitalização, pelas serventias, dos processos físicos remanescentes.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 14. O DESAU, caso preste atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, deverá comunicar à Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 15. A Diretoria-Geral de Logística (DGLOG) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 16. A Diretoria-Geral de Comunicação (DGCOM), em conjunto com o Departamento de Saúde (DESAU), deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 17. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública ao Museu da Justiça e o atendimento presencial ao público externo.

Art. 18. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca José Carlos Barbosa Moreira.

Art. 19. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias o atendimento ao público externo em todas as serventias do estado, de 1º e 2º graus, bem como nas administrativas, sendo mantido o expediente interno, na forma a ser disciplinada em Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Ficam suspensos por 14 (quatorze) dias os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos em todo o Estado do Rio de Janeiro, ficando dispensado que advogados e partes compareçam aos fóruns.

§ 2º. A necessidade da manutenção do título prisional nos processos de Réus presos deverão ser reavaliados pela autoridade judicial competente no final do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 20. Ficam suspensas as audiências e Sessões de Julgamento de primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive os administrativos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*, nos casos de julgamento e sessão virtual, regulamentada em Ato próprio.

Art. 21. No âmbito dos gabinetes dos magistrados, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área, devendo se valer dos meios tecnológicos disponíveis (*Teams*, *Skype* ou outras ferramentas de videoconferência) para atendimento ao advogado no horário de expediente forense, que não poderá ficar sem ser atendido, ainda que tal atendimento se realize por meio virtual, e não presencial.

Art. 22. A Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3499955

Proc. nº 2020-0602281 SEI-TJ

CORRIGENDA

No despacho publicado no D.J.E. de 12/03/2020, Caderno I, Pág. 8,

Onde se lê:Processo nº 2020/0630532 SEI-TJ

Leia-se: Processo nº 2020/0602281 SEI-TJ